



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.207, DE 2025

(Do Sr. Defensor Stélio Dener)

Cria o Programa Nacional de Agricultura Digital e de Precisão (PRONADAP) e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Cria o Programa Nacional de Agricultura Digital e de Precisão (PRONADAP) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Agricultura Digital e de Precisão (PRONADAP), destinado ao fomento da digitalização e inovação tecnológica na agricultura familiar e cooperativa.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – ampliar o uso de sensores, drones, satélites e softwares na produção agrícola;

II – fomentar parcerias com universidades e institutos técnicos federais;

III – subsidiar a aquisição de tecnologias por pequenos produtores, incluindo comunidades indígenas e quilombolas;

IV – estimular a capacitação técnica em agricultura digital;

V – otimizar a utilização de insumos e redução de perdas através do escalonamento de colheita e do monitoramento de qualidade..

Art. 3º O PRONADAP será coordenado pelo Ministério da Agricultura, com apoio da Embrapa, instituições bancárias públicas e de fomento e instituição de pesquisa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar incentivos fiscais e linhas de crédito rural específicas para participantes do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio é um dos pilares da economia brasileira e representa mais de 24% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Contudo, grande parte da agricultura familiar ainda opera com baixo acesso à tecnologia, o que compromete sua produtividade e competitividade.

Considerando o potencial existente em nosso país e diversas frentes da atividade agrícola e ao mesmo tempo o apelo de famílias de pequenos agricultores, que desejam expandir suas produções e buscar formas de crescerem e oferecerem produtos de qualidade, é que entendemos pela necessidade de incentivar, aprimorar e modernizar a agricultura nesse eixo tão importante de fomento desse setor.

É notório o potencial já em desenvolvimento no chamado agronegócio brasileiro, que tanto produz, abastece o mercado interno e é o carro chefe na nossa balança comercial na exportação. Mas acreditamos que é possível também criar mecanismos para fortalecer e oferecer eficiência e qualidade na agricultura familiar.

A agricultura digital é uma solução eficaz para superar esses desafios, tornando o processo produtivo mais eficiente, econômico e ambientalmente sustentável.

Inspirado em modelos implantados em outros países, o Programa Nacional de Agricultura Digital e de Precisão (PRONADAP), que ora pretendemos instituir, pretende democratizar o acesso à inovação no campo brasileiro. Em outros países, conforme dados coletados, o uso de sensores e tecnologias resultou em redução de 40% no consumo de água por hectare e aumentos significativos na produtividade por área cultivada. A União Europeia também implementou um sistema chamado de “SmartAgriHubs”, que conectou instituições de pesquisas e agricultores em vários países da região.



Com esse Projeto de Lei, pretendemos que pequenos agricultores, inclusive populações indígenas, quilombolas e cooperativas, possam ter acesso a ferramentas digitais que melhorem sua eficiência, reduzam perdas e aumentem a sustentabilidade da produção. A proposta também fortalece a educação rural, estimula parcerias entre instituições de ensino e o campo, e valoriza o papel da Embrapa e dos Institutos Federais como centros de difusão tecnológica.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

